

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.326, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste da remuneração das forças de segurança pública do Distrito Federal, da remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal e do valor do auxílio-moradia dos militares que especifica e sobre a extinção de cargos efetivos vagos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre:

I - o reajuste da remuneração das forças de segurança pública do Distrito Federal;

II - o reajuste da remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal;

III - o reajuste do valor do auxílio-moradia dos militares do Distrito Federal e dos militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima e do antigo Distrito Federal;
e

IV - a extinção de cargos efetivos vagos.

CAPÍTULO II DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º O Anexo I à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 3º O Anexo I à Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 4º Os Anexos I e II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos III e IV a esta Medida Provisória.

CAPÍTULO III

DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DOS EX-TERRITÓRIOS
FEDERAIS DO AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA E DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º O Anexo I-A à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo V a esta Medida Provisória.

Art. 6º O Anexo XVII à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo VI a esta Medida Provisória.

Art. 7º O Anexo XXXI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo VII a esta Medida Provisória.

Art. 8º O Anexo XIII à Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo VIII a esta Medida Provisória.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO-MORADIA DOS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL E DOS MILITARES DOS
EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS DO AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA E DO ANTIGO
DISTRITO FEDERAL

Art. 9º O Anexo IV à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo IX a esta Medida Provisória.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS

Art. 10. Ficam extintos os cargos efetivos vagos de que trata o Anexo X.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 1º de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

TABELAS DE SOLDOS E ESCALONAMENTO VERTICAL**TABELA I - SOLDOS**

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	EFEITOS FINANCEIROS		
	ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
OFICIAIS SUPERIORES			
Coronel	3.195,04	4.153,55	4.800,00
Tenente-Coronel	3.067,23	3.987,41	4.608,00
Major	2.929,85	3.808,81	4.401,60
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
Capitão	2.434,62	3.165,01	3.657,60
OFICIAIS SUBALTERNOS			
Primeiro-Tenente	2.249,31	2.924,10	3.379,20
Segundo-Tenente	2.079,97	2.703,96	3.124,80
PRAÇAS ESPECIAIS			
Aspirante a Oficial	1.792,42	2.330,14	2.692,80
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	706,10	917,93	1.060,80
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	501,62	652,11	753,60
PRAÇAS GRADUADOS			
Subtenente	1.613,49	2.097,54	2.424,00
Primeiro-Sargento	1.405,82	1.827,56	2.112,00
Segundo-Sargento	1.201,33	1.561,74	1.804,80
Terceiro-Sargento	1.070,34	1.391,44	1.608,00
Cabo	801,95	1.042,54	1.204,80
DEMAIS PRAÇAS			
Soldado - Primeira Classe	706,10	917,93	1.060,80
Soldado - Segunda Classe	501,62	652,11	753,60

ANEXO II

(Anexo I à Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL – VPE

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	EFEITOS FINANCEIROS		
	ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
OFICIAIS SUPERIORES			
Coronel	13.183,33	13.693,34	15.452,11
Tenente-Coronel	12.689,09	12.911,53	13.533,03
Major	11.410,69	11.541,96	11.611,03
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
Capitão	9.643,36	9.649,17	10.170,43
OFICIAIS SUBALTERNOS			
Primeiro-Tenente	8.513,28	8.814,50	10.093,99
Segundo-Tenente	8.141,75	8.664,68	9.873,70
PRAÇAS ESPECIAIS			
Aspirante a Oficial	6.731,52	6.760,96	7.469,25
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	3.714,25	3.720,46	4.667,88
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	2.826,68	2.829,65	3.647,61
PRAÇAS GRADUADOS			
Subtenente	8.489,56	9.086,50	10.353,04
Primeiro-Sargento	6.050,18	6.393,99	7.161,85
Segundo-Sargento	5.358,12	5.630,16	6.240,41
Terceiro-Sargento	4.862,35	5.319,84	5.905,03
Cabo	4.107,29	4.468,19	5.343,21
DEMAIS PRAÇAS			
Soldado - Primeira Classe	3.886,00	4.246,37	5.110,76
Soldado - Segunda Classe	2.826,68	2.829,65	3.647,61

ANEXO III

(Anexo I à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS		
		ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
Delegado de Polícia	Especial	30.542,92	34.455,47	38.872,66
	Primeira	25.815,00	28.912,80	32.382,34
	Segunda	22.085,08	24.735,29	27.703,52
	Terceira	21.449,24	23.926,63	26.690,15

ANEXO IV

(Anexo II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) QUADRO I: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS		
		ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
Perito Criminal Perito Médico-Legista	Especial	30.542,92	34.455,47	38.872,66
	Primeira	25.815,00	28.912,80	32.382,34
	Segunda	22.085,08	24.735,29	27.703,52
	Terceira	21.449,24	23.926,63	26.690,15

b) QUADRO II: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA POLICIAL E AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS		
		ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
Agente de Polícia Escrivão de Polícia Papiloscopista Policial Agente Policial de Custódia	Especial	18.417,51	20.776,79	23.440,38
	Primeira	13.969,28	15.645,59	17.523,06
	Segunda	11.634,01	13.030,09	14.593,70
	Terceira	11.085,72	12.366,12	13.794,41

ANEXO V

(Anexo I-A à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

TABELAS DE SOLDOS E DE ESCALONAMENTO VERTICAL DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS DO AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, E DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL DE QUE TRATA O ART. 65

TABELA I - SOLDOS

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	EFEITOS FINANCEIROS		
	ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
OFICIAIS SUPERIORES			
Coronel	4.352,85	4.853,43	5.411,57
Tenente-Coronel	4.179,87	4.660,56	5.196,52
Major	3.982,98	4.441,02	4.951,74
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
Capitão	3.328,06	3.710,79	4.137,53
OFICIAIS SUBALTERNOS			
Primeiro-Tenente	3.081,39	3.435,75	3.830,86
Segundo-Tenente	2.852,19	3.180,19	3.545,91
PRAÇAS ESPECIAIS			
Aspirante a Oficial	2.456,80	2.739,33	3.054,36
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	986,84	1.442,63	1.664,18
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	710,07	1.134,01	1.387,08
PRAÇAS GRADUADOS			
Subtenente	2.197,04	2.449,70	2.731,42
Primeiro-Sargento	1.916,76	2.137,19	2.382,96
Segundo-Sargento	1.644,70	1.833,84	2.044,73
Terceiro-Sargento	1.467,77	1.663,10	1.854,36
Cabo	1.110,73	1.441,46	1.653,11
DEMAIS PRAÇAS			
Soldado - Primeira Classe	980,99	1.312,05	1.518,69
Soldado - Segunda Classe	710,07	1.134,01	1.387,08

ANEXO VI

(Anexo XVII à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO MILITAR – GEFM

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	EFEITOS FINANCEIROS		
	ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
OFICIAIS SUPERIORES			
Coronel	3.036,63	3.385,84	3.775,21
Tenente-Coronel	2.920,89	3.256,79	3.631,32
Major	2.485,61	2.771,46	3.090,17
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
Capitão	2.046,67	2.282,04	2.544,47
OFICIAIS SUBALTERNOS			
Primeiro-Tenente	1.702,92	1.898,76	2.117,11
Segundo-Tenente	1.585,51	1.767,84	1.971,15
PRAÇAS ESPECIAIS			
Aspirante a Oficial	1.386,17	1.545,58	1.723,32
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	520,65	580,52	647,29
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	411,44	458,76	511,51
PRAÇAS GRADUADOS			
Subtenente	1.347,72	1.502,71	1.675,52
Primeiro-Sargento	1.192,72	1.329,88	1.482,82
Segundo-Sargento	955,13	1.064,97	1.187,44
Terceiro-Sargento	866,64	966,30	1.077,43
Cabo	671,13	748,31	834,37
DEMAIS PRAÇAS			
Soldado - Primeira Classe	608,08	678,01	755,98
Soldado - Segunda Classe	411,44	458,76	511,51

ANEXO VII

(Anexo XXXI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FUNÇÃO MILITAR DOS ANTIGOS
TERRITÓRIOS FEDERAIS DE RONDÔNIA, RORAIMA E AMAPÁ E DO ANTIGO DISTRITO
FEDERAL – GFM**

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	EFEITOS FINANCEIROS		
	ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
OFICIAIS SUPERIORES			
Coronel	842,23	939,09	1.047,08
Tenente-Coronel	842,23	939,09	1.047,08
Major	842,23	939,09	1.047,08
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
Capitão	842,23	939,09	1.047,08
OFICIAIS SUBALTERNOS			
Primeiro-Tenente	842,23	939,09	1.047,08
Segundo-Tenente	842,23	939,09	1.047,08
PRAÇAS ESPECIAIS			
Aspirante a Oficial	561,49	626,06	698,06
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	561,49	626,06	698,06
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	561,49	626,06	698,06
PRAÇAS GRADUADOS			
Subtenente	561,49	626,06	698,06
Primeiro-Sargento	561,49	626,06	698,06
Segundo-Sargento	561,49	626,06	698,06
Terceiro-Sargento	561,49	626,06	698,06
Cabo	561,49	626,06	698,06
DEMAIS PRAÇAS			
Soldado - Primeira Classe	561,49	626,06	698,06
Soldado - Segunda Classe	561,49	626,06	698,06

ANEXO VIII

(Anexo XIII à Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECÍFICA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS – VPEXT

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	EFEITOS FINANCEIROS		
	ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
OFICIAIS SUPERIORES			
Coronel	6.113,84	6.816,93	7.600,88
Tenente-Coronel	5.862,78	6.537,00	7.288,76
Major	5.411,66	6.034,00	6.727,91
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
Capitão	4.585,60	5.112,94	5.700,93
OFICIAIS SUBALTERNOS			
Primeiro-Tenente	4.144,25	4.620,84	5.152,24
Segundo-Tenente	3.871,85	4.317,11	4.813,58
PRAÇAS ESPECIAIS			
Aspirante a Oficial	3.441,68	3.837,47	4.278,78
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	2.119,85	2.363,63	2.635,45
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.503,49	1.676,39	1.869,17
PRAÇAS GRADUADOS			
Subtenente	3.329,37	3.712,25	4.139,16
Primeiro-Sargento	3.014,06	3.360,68	3.747,16
Segundo-Sargento	2.824,78	3.149,63	3.511,84
Terceiro-Sargento	2.531,75	2.822,90	3.147,53
Cabo	2.221,49	2.476,96	2.761,81
DEMAIS PRAÇAS			
Soldado - Primeira Classe	2.127,91	2.372,62	2.645,47
Soldado - Segunda Classe	1.503,49	1.676,39	1.869,17

ANEXO IX

(Anexo IV à Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

“TABELAS DE OUTROS DIREITOS PECUNIÁRIOS

TABELA III - AUXÍLIO-MORADIA

a) Efeitos financeiros até 30 de novembro de 2025:

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	MILITAR COM DEPENDENTE	MILITAR SEM DEPENDENTE	FUNDAMENTO LEGAL
OFICIAIS SUPERIORES			
Coronel	3.600,00	1.200,00	Art. 2º e art. 3º, <i>caput</i> , inciso XIV, desta Lei.
Tenente-Coronel	3.473,61	1.157,87	
Major	3.256,66	1.085,55	
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
Capitão	2.613,52	871,17	Idem
OFICIAIS SUBALTERNOS			
Primeiro-Tenente	2.284,63	761,54	Idem
Segundo-Tenente	2.153,71	717,90	
PRAÇAS ESPECIAIS			
Aspirante a Oficial	1.813,48	604,49	Idem
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.027,86	342,62	
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	850,59	283,53	
PRAÇAS GRADUADOS			
Subtenente	1.942,54	647,51	Idem
Primeiro-Sargento	1.763,50	587,83	
Segundo-Sargento	1.516,07	505,36	
Terceiro-Sargento	1.398,52	466,17	
Cabo	1.157,83	385,94	
DEMAIS PRAÇAS			
Soldado - Primeira Classe	1.095,58	365,19	Idem
Soldado - Segunda Classe	850,59	283,53	

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2025:

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	MILITAR COM DEPENDENTE	MILITAR SEM DEPENDENTE	FUNDAMENTO LEGAL
OFICIAIS SUPERIORES			
Coronel	4.014,00	1.338,00	Art. 2º e art. 3º, <i>caput</i> , inciso XIV, desta Lei.
Tenente-Coronel	3.873,08	1.291,03	
Major	3.631,18	1.210,39	
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
Capitão	2.914,07	971,35	Idem
OFICIAIS SUBALTERNOS			
Primeiro-Tenente	2.547,36	849,12	Idem
Segundo-Tenente	2.401,39	800,46	
PRAÇAS ESPECIAIS			
Aspirante a Oficial	2.022,03	674,01	Idem
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.146,06	382,02	
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	948,41	316,14	
PRAÇAS GRADUADOS			
Subtenente	2.165,93	721,97	Idem
Primeiro-Sargento	1.966,30	655,43	
Segundo-Sargento	1.690,42	563,48	
Terceiro-Sargento	1.559,35	519,78	
Cabo	1.290,98	430,32	
DEMAIS PRAÇAS			
Soldado - Primeira Classe	1.221,57	407,19	Idem
Soldado - Segunda Classe	948,41	316,14	

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026:

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	MILITAR COM DEPENDENTE	MILITAR SEM DEPENDENTE	FUNDAMENTO LEGAL
OFICIAIS SUPERIORES			
Coronel	4.475,61	1.491,87	Art. 2º e art. 3º, <i>caput</i> , inciso XIV, desta Lei.
Tenente-Coronel	4.318,48	1.439,49	
Major	4.048,76	1.349,58	
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
Capitão	3.249,19	1.083,06	Idem
OFICIAIS SUBALTERNOS			
Primeiro-Tenente	2.840,31	946,77	Idem
Segundo-Tenente	2.677,55	892,51	
PRAÇAS ESPECIAIS			
Aspirante a Oficial	2.254,56	751,52	Idem
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.277,86	425,95	
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.057,47	352,49	
PRAÇAS GRADUADOS			
Subtenente	2.415,01	805,00	Idem
Primeiro-Sargento	2.192,43	730,80	
Segundo-Sargento	1.884,82	628,28	
Terceiro-Sargento	1.738,68	579,55	
Cabo	1.439,44	479,81	
DEMAIS PRAÇAS			
Soldado - Primeira Classe	1.362,05	454,01	Idem
Soldado - Segunda Classe	1.057,47	352,49	

....” (NR)

ANEXO X
EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS

CÓDIGO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QTD.
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	480216	Sociólogo	NS	61
98000	Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho	650001	Médico	NS	283
TOTAL					344



EXM nº 820/2025

Brasília, 26 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 Submeto a sua apreciação a presente minuta de Medida Provisória anexa, que visa recompor a remuneração da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, em duas parcelas, sendo a primeira a ser implementada em dezembro de 2025 e a segunda em janeiro de 2026, com índices percentuais variáveis conforme o cargo, a classe, o posto ou a patente. Além disso, a proposta prevê a extinção de 344 cargos efetivos vagos para viabilização da parcela do reajuste referente ao auxílio-moradia.

2 Essa medida tem por finalidade restaurar o equilíbrio remuneratório das forças de segurança do Distrito Federal em relação às forças policiais federais e de outros entes federativos, reconhecendo o papel fundamental que desempenham, e decorre da observância ao disposto no art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, que atribui à União competência para dispor sobre a organização e a manutenção dessas corporações.

3 Adicionalmente, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estabelecendo como diretrizes o fortalecimento das instituições policiais, a valorização dos profissionais de segurança e a integração das forças. Referido diploma legal, de forma a garantir a eficiência das atividades de prevenção e repressão ao crime, fixa como meta a redução de deficiências estruturais e de pessoal por meio do desenvolvimento das ações de segurança pública com base em diagnósticos, o que inclui, dentre os pontos primordiais, identificar carências de efetivo, condições de trabalho e remuneração justa.

4 Assim, toda e qualquer medida voltada à justiça salarial para os servidores ocupantes dos quadros das forças de segurança do Distrito Federal deve se alinhar aos objetivos da política nacional, reforçando o compromisso federativo de assegurar serviços de segurança pública qualificados e contínuos, sendo premissa elementar que as Forças de Segurança e Defesa Social disponham de reconhecimento financeiro condizente com sua realidade territorial, onde o custo de vida é considerado um dos mais altos do país.

5 Além disso, o Distrito Federal concentra a sede dos Poderes da República, portanto, há uma demanda singular de policiamento ostensivo, investigação criminal e resposta emergencial, exigindo profissionais de excelência em seus quadros. Vale ressaltar que as instituições de segurança pública do Distrito Federal são reconhecidas nacionalmente como referência nessa área. Logo, a recomposição salarial é medida indispensável para assegurar que os bons serviços sejam prestados de forma eficiente e efetiva pelos servidores, evitando evasão para outros órgãos.

6 A proposta ora apresentada decorre das negociações firmadas nos Fóruns de Diálogo entre o Governo Federal, o Governo do Distrito Federal e as entidades representativas das forças de segurança pública, formalizadas nos Termos de Negociação Salarial nº 1/2025 (PCDF) e nº 2/2025 (PMDf e CBMDF), assinados nos dias 7 e 10 de outubro de 2025, respectivamente. Tais negociações foram conduzidas nos termos da Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, e do Decreto nº 12.326, de 19 de dezembro de 2024,

que instituiu o Programa Permanente de Diálogo Federativo e criou os Fóruns como instância de alinhamento entre os entes federativos.

7 Como parte do processo, o Ministério da Justiça e Segurança Pública — órgão responsável pela política de organização e manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal —, a fim de viabilizar a alteração do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme previsto na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, e possibilitar o envio da proposta de recomposição remuneratória, em conjunto com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, realizou as tratativas necessárias para garantir a viabilidade orçamentária da proposta, em tramitação no Congresso Nacional, por meio do PLN nº 30, de 2025.

8 As despesas decorrentes dos reajustes das Forças de Segurança do Distrito Federal serão custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal. O cálculo dos valores consignados ao Fundo, definido na Lei nº 10.633, de 2002, baseia-se na receita corrente líquida da União, sem vinculação direta com a remuneração das carreiras custeadas. Assim, a recomposição proposta não altera o montante global de recursos aportados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, cabendo ao Governo do Distrito Federal gerir sua distribuição interna de forma a atender às finalidades legais.

9 O impacto incremental decorrente da recomposição remuneratória é sustentável no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal. Portanto, trata-se de medida de equilíbrio fiscal e de justiça funcional, que reconhece o papel essencial das forças de segurança pública na preservação da paz social, da ordem pública e da integridade das instituições da República sediadas em Brasília.

10 A medida ora apresentada contempla, ainda, a concessão de reajuste salarial e o aumento do valor do auxílio-moradia para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal.

11 Assim, propõe-se reajuste que incidirá sobre o valor do soldo e demais parcelas que compõem a remuneração e se dará em duas etapas, sendo 11,5% em dezembro de 2025 e em 11,5% em janeiro de 2026. A proposta contempla ainda o reajuste do auxílio-moradia em duas etapas, sendo 11,5% em dezembro de 2025 e em 11,5% em janeiro de 2026.

12 A proposta contempla ainda a previsão de extinção de 344 cargos efetivos vagos de Médico e de Sociólogo do quadro de pessoal do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, estimada em R\$ 25.741.138,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil cento e trinta e oito reais). Esses cargos compõem a reserva do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, sem expectativa de provimento, de modo que não há qualquer prejuízo para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

13 A extinção se faz necessária para compensar o aumento de despesa proveniente do reajuste das parcelas de auxílio-moradia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, estimada em R\$ 25.672.546,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais), nos termos do art. 129 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025). De acordo com o referido dispositivo, trata-se de aumento de despesa que exige compensação no mesmo montante.

14 Os cargos efetivos vagos a serem extintos equivalem a R\$ 25.741.138,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil cento e trinta e oito reais), montante suficiente para compensar a despesa com as parcelas de auxílio-moradia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal que terão impacto de R\$ 25.672.546,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais), nos termos da planilha de impactos anexa.

15 Parte das medidas ora propostas na presente medida tem respaldo na Lei Orçamentária Anual de 2025 e parte está sendo proposta no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2026, especificamente aquela vinculada à parcela daquele exercício orçamentário. Com base nos cálculos realizados, o impacto orçamentário acumulado da proposta no exercício de 2025 está estimado em R\$ 203.083.034 (duzentos e três

milhões, oitenta e três mil trinta e quatro reais), e de R\$ 2.988.546.469 (dois bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais) em 2026 e o mesmo valor em 2027.

16 Em relação à opção por implementar a proposta por meio de Medida Provisória, entendo atendidos os requisitos de relevância e urgência uma vez que: (i) é incontestável a necessidade de majoração remuneratória das forças de segurança do Distrito Federal, dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito federal, o que evidencia a relevância da medida; e (ii) os efeitos da majoração estão previstos para serem produzidos a partir de 1º de dezembro de 2025, conforme os Termos de Acordo de Negociação Salarial, justificando a tempestividade da adoção de Medida Provisória.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, em 26/11/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 64828881915388489822035347599



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7170273** e o código CRC **DD0ECE65** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001477/2025-15

SEI nº 7169787

MENSAGEM Nº 1.805

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.326, de 1º de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre o reajuste da remuneração das forças de segurança pública do Distrito Federal, da remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal e do valor do auxílio-moradia dos militares que especifica e sobre a extinção de cargos efetivos vagos.”.

Brasília, 1º de dezembro de 2025.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2087/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.326, de 1º de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre o reajuste da remuneração das forças de segurança pública do Distrito Federal, da remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal e do valor do auxílio-moradia dos militares que especifica e sobre a extinção de cargos efetivos vagos.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/12/2025, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7181705** e o código CRC **4479E035** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0